



A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO NO MUNDO GLOBALIZADO E OS DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DO CASO HABIB'S

INFORMATION SOCIETY IN THE GLOBALIZED WORLD AND THE CHALLENGES FOR THE PROTECTION OF HUMAN RIGHTS: A HABIB'S CASE ANALYSIS

Aline Michele Pedron Leves ¹

Rafaela Weber Mallmann ²

Vera Lucia Spacil Raddatz ³

RESUMO

Este artigo, apresentado no GT6 Direitos na Sociedade em Rede, discute as potencialidades da sociedade da informação na perspectiva da globalização, em busca da proteção do direito humano à informação e da liberdade de expressão. No panorama atual do mundo globalizado, a sociedade da informação pode ser caracterizada pelo amplo uso das tecnologias que possibilitam aos indivíduos exercerem, com maior plenitude, os seus direitos. O objetivo é analisar a nova ordem mundial, repleta de riscos e desafios que contribuem para a emergência dos direitos na sociedade em rede e para a garantia da liberdade de expressão frente aos avanços globais. Para tanto, utilizou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Assim, este estudo vem a corroborar com o fortalecimento de uma sociedade informacional que vise à proteção dos direitos humanos diante das incertezas que permeiam o cenário contemporâneo, cada vez mais interdependente e conectado globalmente.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Globalização; Liberdade de Expressão; Sociedade da Informação.

ABSTRACT

This article, presented in the GT6 Rights in the Network Society, discusses the potentialities of the information society in the perspective of globalization, in search of the protection of the human right to information and freedom of expression. In the current panorama of the globalized world, the information society can be characterized by the widespread use of technologies that enable individuals to exercise their rights more fully. The objective is to analyze the new world order, replete of risks and challenges that contribute to the emergence of rights in the network society and to guarantee freedom of expression in front of global advances. Therefore, the hypothetical-deductive approach and the bibliographic and documentary research technique were used. Thus, the present study corroborates with the strengthening of an information society that seeks to protect human rights in the face of the uncertainties that permeate the contemporary scenario, increasingly interdependent and connected globally.

Key-words: Human Rights; Globalization; Freedom of Expression; Information Society.

¹ Mestranda e Bolsista CAPES do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito - Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ; Graduada em Direito pela UNIJUÍ. E-mail: alineleves@hotmail.com;

² Acadêmica de Direito; Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq e integrante do Projeto Mídia e Sociedade: o direito à informação, junto ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito - Curso de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ. E-mail: rafa.w.mallmann@hotmail.com;

³ Doutora em Comunicação e Informação pela UFRGS; Professora do Curso de Mestrado em Direitos Humanos e dos Cursos de Jornalismo e Publicidade e Propaganda da UNIJUÍ; Coordenadora do Projeto Mídia e Sociedade: o direito à informação. E-mail: verar@unijui.edu.br.



INTRODUÇÃO

O novo século traz à tona um intenso paradoxo jamais vivido em âmbito mundial: por um lado, evidencia-se o extraordinário avanço das renovadas e complexas tecnologias; por outro, destaca-se a contradição existente na mundialização da vida humana, na qual dois opostos se atraem inevitavelmente - a homogeneização política, econômica e cultural, bem como a desagregação dos centros de referência da sociedade globalizada, cujas fronteiras são mais facilmente permeáveis pelos fluxos transnacionais.

A humanidade enfrenta inúmeros perigos de ordem mundial, os quais se encontram articulados de forma irrestrita na atual sociedade de risco globalizada, com os processos técnicos e científicos. Evidencia-se que os riscos assumiram dimensões globais, mas, podem ter, em âmbito local, efeitos nocivos, imprevisíveis e incalculáveis.

A freneticidade e efemeridade da (des)informação quando unida à ansiedade social para encontrar e compartilhar uma variedade de (in)conclusões geram, de fato, plena desarmonia e cegam a empatia no cenário mundial contemporâneo. Deste modo, faz-se necessário criar tempo para absorver e refletir as informações que perpassam pelos processos de conhecimento, de tal modo que não sejamos “engolidos” pelas migalhas informacionais que emergem cotidianamente no contexto da superficialidade da vida.

Esse texto objetiva discutir a sociedade da informação num mundo globalizado, cujas tecnologias estão no epicentro das relações econômicas, políticas e sociais, produzindo uma nova ordem nas relações entre os indivíduos, de onde emergem a comunicação e o conflito. A problematização reside justamente em identificar as novas formas de profundidade do poder e a influência das redes sociais digitais na vida contemporânea. A fim de analisar esse panorama na perspectiva da globalização e dos direitos na sociedade em rede, utiliza-se o método de abordagem hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, ressaltando a importância da liberdade de expressão e dos direitos humanos, com vistas à compreensão da urgência de se investir em educação e políticas para o desenvolvimento da sociedade pelo exercício da cidadania.



1 GLOBALIZAÇÃO E FLUXOS TRANSNACIONAIS: OS DESAFIOS E OS RISCOS DA NOVA ORDEM MUNDIAL

No cenário emprestado à sociedade contemporânea a partir da segunda metade do século XX e do início do século XXI, que agora passa a tomar a forma de uma verdadeira comunidade global, as relações mundiais contraíram relevante complexidade, polaridade incerta e um evidente vínculo de cooperação e interdependência entre os povos. Tais mudanças alicerçaram novas possibilidades e alternativas mundiais mais integradas, corroborando para a construção de uma nova ordem mundial mais justa e solidária, mas também repleta de riscos e contradições.

De fato, a própria dinâmica da evolução que impulsiona a trajetória da civilização faz com que os direitos humanos e os riscos globais não percam a atualidade, tendo em vista os novos contextos da convivência social. Ressalta-se que a comunidade internacional foi palco de profundas transformações que a tornaram mais complexa e menos centrada na figura dos Estados soberanos. Com o término da Segunda Guerra Mundial (1945) e a emergência do fenômeno da globalização, verificou-se o deslocamento do velho sistema anárquico Westfaliano para um conjunto internacional de arranjos bifurcados, assentado em uma sociedade multicêntrica e interdependente.

Um breve retorno secular às mudanças histórico-sociais evidencia que a globalização constituiu-se no mais relevante evento político, econômico e social das últimas décadas. Ou seja, foi um verdadeiro marco simbólico-referencial da emergência de uma nova era dotada de complexidades, caracterizando-se como um acontecimento intenso e com dimensões bastante abrangentes que se refere “à redução das distâncias, à aceleração do tempo, à quebra das identidades nacionais, à ruptura das fronteiras e à conformação de novas relações políticas”.⁴ Isto provoca uma mudança de sentidos até mesmo nas relações internacionais, cuja soberania dos Estados passa a ser questionada.

Por conseguinte, não resta a menor dúvida de que a configuração do planeta como um sistema global consiste num dos mais expressivos acontecimentos da história humana. O fenômeno da globalização distingue-se por ser a causa e o efeito, simultaneamente, da

⁴ BEDIN, Gilmar Antonio. *A sociedade internacional clássica: aspectos históricos e teóricos*. Ijuí: UNIJUÍ, 2011. p. 130.



unificação do planeta em todos os sentidos e com diversos graus de intensidade. Portanto, faz-se coerente a afirmação de Milton Santos de que “a Terra torna-se um só e único ‘mundo’ e assiste-se a uma refundição da totalidade-terra”⁵, a qual adquire um novo *status*: de território comum da humanidade. Jesús Lima Torrado entende a globalização como “aquele processo amplo, contraditório, complexo, heterogêneo e profundo de troca nas relações entre sociedades, nações e culturas que tem gerado uma dinâmica de interdependência nas esferas econômica, política e cultural”⁶.

Conforme Octavio Ianni, por meio da globalização, o planeta transformou-se “em um território de todo o mundo. Tudo se desterritorializa e reterritorializa. (...) As fronteiras são abolidas ou tornam-se irrelevantes ou inócuas, fragmentam-se e mudam de figura, parecem, mas não são [...]”⁷

Os processos de globalização provaram que o poder dos Estados nacionais, em relação aos inúmeros problemas que sobrecarregam a agenda internacional - como os relacionados à tutela dos direitos humanos -, caracterizam-se enquanto funcionalmente desequilibrados e fora de escala. Hoje o mundo se caracteriza “pelo aparecimento de um conjunto de possibilidades concretas, que modificam equilíbrios preexistentes e procuram impor sua lei e suas determinações”⁸.

Bedin destaca que neste cenário, a preocupação atual é com os problemas oriundos da política e da economia. Evidencia-se que “[...] os últimos séculos da história humana foram dominados por problemas relacionados com o surgimento, a construção e a supremacia dos Estados-nação, o início do século XXI está envolvido com o surgimento e a consolidação de fluxos que não respeitam fronteiras.”⁹

⁵ SANTOS, Milton. *Técnica, espaço e tempo: globalização e meio técnico-científico*. São Paulo: HUCITEC, 1997. p. 48.

⁶ “aquele proceso amplio, contradictorio, complejo, heterogéneo y profundo de cambio en las relaciones entre sociedades, naciones y culturas que ha generado una dinámica de interdependência en las esferas económica, política y cultural”. TORRADO, Jesús Lima. *Globalización y Derechos Humanos*. In: *Anuario de Filosofía del Derecho*. n.º 17, pp. 43 - 74. Madrid: Nueva época, 2000. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=142424>>. Acesso em: 17 ago. 2017. p. 47.

⁷ IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996. p. 169-170.

⁸ SANTOS, Milton. *Técnica, espaço e tempo: globalização e meio técnico-científico*. São Paulo: HUCITEC, 1997. p. 48.

⁹ BEDIN, Gilmar Antonio. *A sociedade internacional e o século XXI: em busca da construção de uma ordem mundial justa e solidária*. Ijuí: UNIJUÍ, 2001. p. 32.



A conhecida *Sociedade de Risco*, termo cunhado por Ulrich Beck¹⁰ se concretiza em face das inúmeras e constantes transformações da sociedade contemporânea globalizada. Em termos de percepção, pode-se afirmar que a complexidade à qual a atualidade está arraigada é imensurável. Zygmunt Bauman e Ezio Mauro advertem que, na sociedade de risco ou da insegurança, diferentemente dos “perigos antiquados dos períodos anteriores, os riscos que assombram os habitantes da modernidade tardia não são visíveis a olho nu”¹¹. Notoriamente, os seres humanos vivem hoje em meio a uma constante ansiedade e sob a ameaça de perigos que rondam a realidade. Essas sensações permanentes e difusas, que permeiam um cenário de medo, consistem nas principais características da sociedade de risco globalizada, cada vez mais vinculada à crescente insegurança.

Com o reconhecimento dos riscos como um produto histórico da civilização, as questões comunitárias fundamentais como o *welfare state* (Estado de bem-estar social), a segurança coletiva, o direito à informação e a proteção dos direitos humanos ficam, de fato, ameaçadas. Isso porque os perigos ou riscos que sondam o panorama atual não são alternativas que possibilitam uma escolha ou rejeição no curso do debate político. Ao contrário, o risco configura-se como condição estrutural do avanço da industrialização.

Beck define a concepção do risco como uma forma sistemática de lidar com as incertezas e os perigos da atualidade, introduzidos pelo processo de modernização em si.¹² Deste modo, os riscos instituem-se como consequências relacionadas à força ameaçadora inserida na sociedade pelo fenômeno da globalização. A radicalidade e o ritmo dos processos da modernidade tardia e reflexiva trazem à tona os riscos como uma antecipação das catástrofes: “dizem respeito à possibilidade de acontecimentos e desenvolvimentos futuros, tornam presente um estado do mundo que (ainda) não existe”¹³.

A atual sociedade repleta de riscos e desafios globais é, portanto, catastrófica e deve não apenas encontrar possibilidades para suportar os problemas, mas remodelar-se para enfrentar e resolver uma realidade de dramas humanos. A demanda por novas

¹⁰ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

¹¹ BAUMAN, Zygmunt; MAURO, Ezio. **Babel: entre a incerteza e a esperança**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. p. 75.

¹² BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

¹³ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco mundial: em busca da segurança perdida**. Tradução de Marian Toldy e Teresa Toldy. Lisboa: Edições 70, 2015. p. 31-32.



perspectivas na contemporaneidade tornou-se o resultado e condição de uma nova era: tardia, reflexiva, globalizada e radicalizada, a qual conecta os indivíduos em uma mesma experiência mundial que distribui os riscos de uma civilização que ameaça a si mesma.

2 SOCIEDADE EM REDE: COMUNICAÇÃO E CONFLITO

A Sociedade da Informação ampliou os canais de comunicação por meio das redes sociais na internet, ao mesmo tempo em que estreitou relações e fortaleceu a opinião de grupos e segmentos sociais em razão da arquitetura dos algoritmos da rede, que propicia certos movimentos internos de agrupamento e reconhecimento de ideias de usuários que pensam de forma semelhante, excluindo os outros.

Manuel Castells observa que a sensação de desorientação é intensificada a partir da revolução tecnológica no âmbito da comunicação. As comunicações de massa tradicionais passaram para um sistema de redes horizontais de comunicação organizadas em torno da internet e da comunicação sem fio, o que introduziu uma multiplicidade de padrões de comunicação “na base de uma transformação cultural fundamental à medida que a virtualidade se torna uma dimensão essencial da nossa realidade”¹⁴.

O fato de as redes ultrapassarem as fronteiras do Estado-nação determina que a sociedade em rede se constitua como um sistema global, expressando a nova forma de globalização característica do tempo atual. Entretanto, embora o mundo todo sinta os efeitos desta nova estrutura social, as redes globais incluem algumas pessoas e territórios e excluem outros, induzindo a uma desigualdade social, econômica e tecnológica. A partir destas observações, Castells¹⁵ conceitua a sociedade em rede como uma nova estrutura social que está se formando, por ser constituída por redes em todas as dimensões fundamentais da organização e da prática social.

É essencial compreender o universo das redes como um ambiente em que ocorrem conversações mediadas por uma tecnologia e como uma forma de representação do mundo *offline*. As conexões são consideradas por Recuero como os elementos mais complexos dessas redes: “[...] essas conexões são constituídas principalmente de relações sociais, ou

¹⁴ CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 2016. p. 11.

¹⁵ Idem.



seja, de relações criadas através de eventos de fala e de troca de informações entre atores, que terminam por construir laços sociais”.¹⁶

A cultura da convergência¹⁷ articulou os diversos meios de comunicação na plataforma digital, cujo exemplar mais significativo é o celular, aparelho que reúne, além do serviço de telefonia móvel, também o rádio, jornal, revistas, televisão, livros, aplicativos, sites, blogs, redes sociais... O recurso coloca a interação na palma da mão e a possibilidade dos cidadãos interagirem a um simples toque na tela, embora isso nem sempre signifique comunicação. O sociólogo francês Dominique Wolton ressalta que “o desafio é menos de compartilhar o que temos em comum do que aprender a administrar as diferenças que nos separam, tanto no plano individual como no coletivo [...]”¹⁸. As diferenças tanto podem ser da ordem do ponto de vista de pensamento como do acesso às tecnologias de informação e comunicação.

Numa sociedade que globalizou a economia e a cultura, proporcionando trocas mercantis e culturais, os cidadãos circulam pelo mundo, utilizando-se das redes sociais para estabelecer contatos e relações pessoais, profissionais e de negócios, cuja conversação coloca os usuários em contato com a diversidade de pensamento. “Por expor redes diferentes, ela atua de modo a interseccionar opiniões e pontos de vista diferentes. E, por isso, pode gerar conflitos e fomentar discussões”¹⁹. Neste contexto também reside a desigualdade e o desequilíbrio, pois as tecnologias não estão disponíveis para todos os cidadãos e quando estão, não o são do mesmo modo, contribuindo para alargar a distância entre os que têm condições de utilizar-se delas para o seu desenvolvimento e os que não têm, por exemplo, como acessar as informações públicas essenciais para uma vida mais participativa em sociedade.

Hannah Arendt²⁰ entende que a comunicação é um eixo central do espaço público, o lugar de diálogo e de exercício da liberdade pela participação ativa do cidadão na vida

¹⁶ RECUERO, Raquel. **A conversação em rede: comunicação mediada pelo computador e redes sociais na internet**. Porto Alegre: Sulina, 2012. p. 129.

¹⁷ JENKINS, Henry. **Cultura da Convergência**. 2.ed. São Paulo: Aleph, 2009.

¹⁸ WOLTON, Dominique. **Informar não é comunicar**. Tradução de Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2010. p. 12.

¹⁹ RECUERO, Raquel. **A conversação em rede: comunicação mediada pelo computador e redes sociais na internet**. Porto Alegre: Sulina, 2012. p. 218.

²⁰ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.



pública, de modo a constituir, portanto, uma forma de poder que se estabelece pela cidadania em que se presume a existência da ação e a liberdade com igualdade.

Entretanto, observa-se que ocorre também nas redes sociais uma crise em relação à cultura de ouvir o outro e à tolerância às diferenças, apesar de todo o caráter democrático advindo da web e que produz diversas formas de trocas de ideias entre os usuários. A rede é um ambiente sedutor pela sua linguagem, mas caracterizado pela ambiguidade e pela controvérsia. Formam-se tanto grupos e tribos, quanto guetos e alpinistas de superego. Mas do ponto de vista da democracia e da cidadania, a internet se apropria de ferramentas que fortalecem os movimentos sociais: “Trata-se do ativismo digital ou ciberativismo, que se constitui basicamente no uso da rede para ampliar o conhecimento, a amplitude e a adesão de novos adeptos a diversas organizações que defendem os mais variados temas.”²¹

Entendemos as redes sociais como um novo espaço social e público, por onde circulam manifestações das mais diversas opiniões, conteúdos e informações e nisto reside o caráter libertário da rede, mas não necessariamente igualitário, já que boa parte dos cidadãos está excluída desse processo. A pesquisa da Secretaria de Comunicação do Governo Federal, Relatório de 2016²², aponta que 37% dos entrevistados não tem acesso à internet em nenhum dia da semana e 50% dos entrevistados acessa todos os dias. A mesma pesquisa indica que 79% dos usuários de internet o fazem em casa e 72% deles se utiliza do celular para acessar. Essa amostra por regiões do Brasil evidencia que “Entre os entrevistados, aproximadamente dois em cada três acessam a internet [...] e o tempo médio de acesso diário, considerando tanto o meio de semana quanto o final de semana, fica um pouco acima das quatro horas e trinta minutos”²³.

Neste ambiente em rede existem muitos desafios a superar e lições a aprender, como o exercício da cidadania digital, porque hoje ela ainda é desigual e aponta para a necessidade de ser conquistada na mesma medida em que vai sendo renovada, já que não existe um porto seguro de chegada, mas um conjunto de direitos que vão sendo

²¹ OLIVEIRA, Rafael Santos de; RAMINELLI, Fancieli Puntel. Petições digitais no exercício do ciberativismo ambiental no Brasil: os casos do site Avaaz. In: OLIVEIRA, Rafael Santos de. **Direito e novas tecnologias da informação**. Curitiba: Ithala, 2015. p. 34.

²² PBM 2016. **Pesquisa Brasileira de Mídia**. Secretaria de Comunicação Social do Governo Federal. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa/lista-de-pesquisas-quantitativas-e-qualitativas-de-contratos-atuais/pesquisa-brasileira-de-midia-pbm-2016.pdf/view>>. Acesso em: 10 set.2017. p. 26.

²³ Idem, p. 33.



reformulados, que envolvem a liberdade de expressão e de consciência. Vivemos uma espécie de déficit de cidadania crescente neste espaço onde eclodem notícias falsas e mobilização da opinião por grupos poderosos, manifestações de ódio e preconceito.

É preciso investir em educação e políticas públicas para as redes. Santaella resume bem as preocupações em relação às redes sociais digitais: “Saber o que fazemos com as redes sociais digitais não é tão importante quanto saber o que as redes estão fazendo conosco (...) e com as nossas maneiras de ensinar e educar”.²⁴

Entre os direitos do cidadão estão os direitos digitais, embora para alguns pareçam supérfluos, se considerarmos os que passam fome, não têm teto ou acesso à escola. Mas para a sociedade da informação consagra-se o direito digital como elementar, principalmente por duas razões: pelo acesso à informação e porque inclui o processo de apropriação dos meios digitais, tanto nas rotinas como nos aparatos em si, para a equidade e a cidadania, evitando a exclusão. A compreensão dos processos produz empoderamento.

3 LIBERDADE DE EXPRESSÃO, REDES SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS: O CASO HABIB’S, EM SÃO PAULO

A era digital traz ao campo de discussões o direito à informação. Victor Gentili considera que o direito à informação na perspectiva social deve ser entendido como a “extensão do direito à educação e do direito à saúde, necessárias e úteis para a manutenção da vida humana e da dignidade humana”²⁵. Observa-se então que o direito à informação é o meio básico pelo qual o cidadão será capaz de ser sujeito de seu destino e dos rumos da sociedade.

Os direitos do homem se referem a um conjunto de direitos fundamentais que dizem respeito à essência dos direitos humanos. Ao considerar o conceito de direitos do homem, Norberto Bobbio²⁶ explica que ainda é muito vago, sendo a maioria das definições tautológicas. Para este autor, são os direitos que cabem ao homem enquanto homem, e

²⁴ SANTAELLA, Lucia. Intersubjetividade nas redes digitais: repercussões na educação. In: PRIMO, Alex (Org.). *Interações em Rede*. Porto Alegre: Sulina, 2013. p. 34.

²⁵ GENTILI, Victor. *Democracia de massas: jornalismo e cidadania: estudo sobre as sociedades contemporâneas e o direito dos cidadãos à informação*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005. p. 14.

²⁶ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.



não se referem ao seu conteúdo, mas ao estatuto desejado, sendo aqueles direitos que pertencem (ou deveriam pertencer) a todos os seres humanos.

Bobbio entende que quando se referencia o conteúdo, não se deixa de introduzir termos avaliativos como “direitos do homem são aqueles cujo reconhecimento é condição necessária para o aperfeiçoamento da pessoa humana, ou para o desenvolvimento da civilização”.²⁷ Observa então que a partir dos termos avaliativos nasce uma nova dificuldade se referindo que esses termos são interpretados de modo diverso conforme a ideologia assumida pelo intérprete, considerando que “é objeto de muitas polêmicas apaixonantes, mas insolúveis, saber o que se entende por aperfeiçoamento da pessoa humana ou por desenvolvimento da civilização”²⁸.

Trata-se do reconhecimento da humanidade do homem, independente da cultura e tradições de determinados grupos. Lucas explica que a “coexistência moral de todos os homens, independentemente do pertencimento a determinada condição histórico-cultural, deve orientar, de forma direta, a compreensão, também moral, dos direitos humanos”.²⁹ Considera que esses direitos devem “levar o homem à reflexão sobre a sua condição última enquanto ser universal, fortalecendo a compreensão acerca de sua existência singular e elevando o tratamento jurídico de suas relações a um mínimo ético”³⁰.

O resultado da pesquisa do projeto Mídia e Sociedade: o direito à informação - subprojeto Direitos Humanos na internet: informação e cidadania - desenvolvido no período de agosto de 2016 a julho de 2017 junto ao Mestrado de Direitos Humanos da Unijuí, aponta as principais notícias comentadas na sociedade em rede a partir da palavra chave “direitos humanos”. Diariamente era realizada a busca do tema, coletadas as matérias e seus respectivos comentários que mais repercutiram na rede. Depois eram elaborados os quadros reunindo os assuntos mês a mês durante o período pesquisado e feita a análise à luz dos direitos humanos. Para fins deste texto, tendo em vista o tema do Congresso, optou-se por fazer um recorte pelo assunto predominante nas redes no mês de março de 2017 e analisar um dos comentários, que corresponde à representação das

²⁷ Idem. p. 17.

²⁸ Ibidem. p. 17.

²⁹ LUCAS, Douglas Cesar. **Direitos Humanos e Interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença**. Ijuí: UNIJUÍ, 2013. p. 23.

³⁰ Idem. p. 29.



demais conversações, expressando caráter preconceituoso, exemplos de violência e violação aos direitos humanos.

No mês de março de 2017 a notícia que mais repercutiu foi a respeito de João Victor Souza de Carvalho, 13 anos, que faleceu no dia 26 de abril de 2017 em uma confusão na lanchonete Habib's da Vila Nova Cachoeirinha na zona norte de São Paulo. Os familiares afirmam na matéria que o menino foi agredido com um soco por dois seguranças, tendo parada cardíaca em seguida. Os funcionários afirmam na matéria que o garoto estava alterado, foi repreendido e teve um mal súbito logo depois.

O comentário sobre a reportagem publicada pela Folha São Paulo que mais chama a atenção é de um usuário que diz: “a família chora lágrimas de crocodilo, decerto atrás de uma indenização, que um juiz ativista com certeza concederá, ‘porque o Habib's tem dinheiro e pode pagar’. Mas na certa estão aliviados de se verem livres do filho ‘crackpot’. E com a concessão da indenização, aproveitam para publicamente lavar a culpa de terem fomentado essa criança-problema. São os pobres. É o Brasil”.³¹

Alba Zaluar³² considera que “nossos outros ‘pobres’, parecem ter sido vítimas da nossa pressa de marcar posições, e nos distinguirmos, como elite, com as marcas já purificadas do que rejeitamos como menor, inferior, inculto, tradicional e atrasado”. É possível observar no comentário o discurso da meritocracia, que avassala as redes sociais, ao considerar que todos têm as mesmas oportunidades, entrando então a discussão sobre a liberdade de expressão nas redes e até que momento tal liberdade irá ferir direitos de outro indivíduo.

A liberdade de expressão é um direito humano, garantido na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH), em seu artigo XIX que dispõe: “todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por

³¹ RIBEIRO, Janaína. **Adolescente morre após confusão em Habib's na zona norte de São Paulo**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/03/1862755-adolescente-morre-apos-confusao-em-habibs-na-zona-norte-de-sao-paulo.shtml>>. Acesso em: 02 de mar.2017.

³² ZALUAR, Alba. **A Máquina e a Revolta: as organizações populares e o significado da pobreza**. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 35.



quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.³³ Considera-se que tal liberdade é a base do acesso às redes, porém, por ser um ambiente universal, requer responsabilidades.

O comentário na notícia pode ser compreendido como uma expressão de pré-conceito. Considerar que a família “chora lágrimas de crocodilo” demonstra a falta de empatia presente nas redes. Transmite a ideia de que a família está feliz por perder um ente, já que irá receber indenização, tirando toda a humanidade da família do jovem. Outro comentário se refere a um juiz ativista que concederá a indenização “porque o Habib’s tem dinheiro e pode pagar”.³⁴ A ideia de juiz ativista se refere aos defensores dos direitos humanos, que diariamente são criticados nas redes, principalmente por ocasião de reportagens referentes à violência.

Constata-se necessário investir em uma educação para os direitos humanos, de modo que se observem os princípios e disposições da DUDH como meio básico para qualquer cidadão expressar suas ideias na sociedade em rede. O uso das mídias sociais serve como estratégia para construir uma educação e uma cultura de direitos humanos, que pode se dar mediante ações tanto governamentais quanto privadas. Precisa-se utilizar a tecnologia a favor do cidadão, proporcionando melhores condições de diálogo nas redes a partir do direito à informação e à comunicação, difundindo conceitos que resgatem a dignidade humana e menosprezem qualquer forma de preconceito ou discurso de ódio.

Raquel Recuero observa que as redes sociais são as estruturas dos agrupamentos humanos, e assim, constituídas pelas interações, que constroem os grupos sociais. Em tais ferramentas, as redes são modificadas, “transformadas pela mediação das tecnologias e, principalmente, pela apropriação delas para a comunicação”.³⁵

Pensar a atual sociedade, inserida em um Estado Democrático de Direito e que promova uma cultura de direitos humanos, necessita incluir e respeitar os diferentes, ouvir e dar voz, criar espaços de pluralidade e permitir que os mais diversos segmentos se apropriem da palavra e defendam suas ideias. Ao observar o comentário a respeito da

³³ DUDH. **Declaração Universal de Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. UNIC - ONU, 2009. Acesso em: 23 abr. 2017.

³⁴ RIBEIRO, Janaína. **Adolescente morre após confusão em Habib's na zona norte de São Paulo**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/03/1862755-adolescente-morre-apos-confusao-em-habibs-na-zona-norte-de-sao-paulo.shtml>>. Acesso em: 02 mar.2017.

³⁵ RECUERO, Raquel. **A conversação em rede: comunicação mediada pelo computador e redes sociais na internet**. Porto Alegre: Sulina, 2012. p. 16.



morte do jovem, compreende-se que a sociedade não está preparada para lidar com a liberdade de expressão e opinião nas redes. Enquanto ainda predominarem expressões de preconceito e ódio, a rede será um local de intolerância à alteridade, e quanto mais isto aumentar, ainda mais perigoso será para as minorias, como alvos dos mais diversos discursos de ódio e comentários que ultrapassam os limites da liberdade de expressão.

Tal situação mostra que a violação dos direitos humanos está instalada no âmbito da comunicação pelas redes, adquirindo uma dimensão global, sem nenhuma forma de controle ou freamento mais imediato. Cabe à sociedade buscar a compreensão e a efetivação do direito à comunicação e à expressão com justiça, compromisso com a paz e a tolerância, visto que contemplam o mínimo para uma vida digna. Por isto se reitera a necessidade em uma educação para os direitos humanos, considerando a democracia e a liberdade de expressão como princípios basilares para a sustentação destes direitos.

CONCLUSÃO

O presente modifica-se em face de um futuro, através do qual se pretende compreender o aumento considerável dos riscos em uma dimensão cada vez mais global e antecipada no mundo transfronteiriço. A contemporaneidade se configura a partir do denso processo da globalização e acarreta um constante sentimento de medo pelo surgimento contínuo de novas formas de riscos diante da imprevisibilidade das relações sociais.

As inúmeras transformações pelas quais passa a comunidade internacional alteram as demandas de cada período histórico, ressaltando os desafios quanto à construção de uma ordem mundial mais justa e solidária. Daí, portanto, do âmbito da prática e da teoria política contemporânea, os ideais de reconhecimento dos direitos humanos para todos - independentemente das diferenças -, o interculturalismo, as lutas pela justiça, pela convivência, pela solidariedade e pela promoção da paz universal, são questões que não podem ser trabalhadas tão somente no cerne das fronteiras e soberanias estatais.

As tecnologias e as redes sociais digitais, por estarem no centro das atividades e das relações cotidianas, constituem-se como novas formas de poder e de influência na vida contemporânea, afetando a forma como é construída a nossa sociabilidade, os modelos de conhecimento e de acesso à informação e à comunicação. Assim, para atingir os objetivos propostos é necessária uma educação para o digital, não apenas no sentido de entender as



dinâmicas da rede, mas de proporcionar o exercício de uma cidadania digital, em que a liberdade de expressão não seja um trampolim para a violação dos direitos humanos.

Fundamental, portanto, é reconhecer os processos pelos quais a sociedade está se desenvolvendo, pois o conhecimento, a crítica e o fazer humano, embora não sejam capazes de reter qualquer risco, funcionam como um combustível para manter o equilíbrio entre os polos. Acredita-se, por isso, na educação, na informação e no exercício da cidadania como elementos essenciais para que não se subverta a condição de humanidade.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

BAUMAN, Zygmunt; MAURO, Ezio. **Babel: entre a incerteza e a esperança**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

_____. **Sociedade de risco mundial: em busca da segurança perdida**. Tradução de Marian Toldy e Teresa Toldy. Lisboa: Edições 70, 2015.

BEDIN, Gilmar Antonio. **A sociedade internacional e o século XXI: em busca da construção de uma ordem mundial justa e solidária**. Ijuí: UNIJUÍ, 2001.

_____. **A sociedade internacional clássica: aspectos históricos e teóricos**. Ijuí: UNIJUÍ, 2011.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

DUDH. **Declaração Universal de Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>> Rio de Janeiro: UNIC - ONU, 2009. Acesso em: 23 abr. 2017.

GENTILLI, Victor. **Democracia de massas: jornalismo e cidadania: estudo sobre as sociedades contemporâneas e o direito dos cidadãos à informação**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.

IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

JENKINS, Henry. **Cultura da Convergência**. 2.ed. São Paulo: Aleph, 2009.

LUCAS, Douglas Cesar. **Direitos Humanos e Interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença**. Ijuí: UNIJUÍ, 2013.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

OLIVEIRA, Rafael Santos de; RAMINELLI, Fancieli Puntel. *Petições digitais no exercício do ciberativismo ambiental no Brasil: os casos do site Avaaz*. In: OLIVEIRA, Rafael Santos de. **Direito e novas tecnologias da informação**. Curitiba: Ithala, 2015.

PBM 2016. **Pesquisa Brasileira de Mídia**. Secretaria de Comunicação Social do Governo Federal. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa/lista-de-pesquisas-quantitativas-e-qualitativas-de-contratos-atuais/pesquisa-brasileira-de-midia-pbm-2016.pdf/view>>. Acesso em: 10 set.2017.

RECUERO, Raquel. **A conversação em rede: comunicação mediada pelo computador e redes sociais na internet**. Porto Alegre: Sulina, 2012.

RIBEIRO, Janaína. **Adolescente morre após confusão em Habib's na zona norte de São Paulo**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/03/1862755-adolescente-morre-apos-confusao-em-habibs-na-zona-norte-de-sao-paulo.shtml>>. Acesso em: 02 de mar.2017.

SANTAELLA, Lucia. Intersubjetividade nas redes digitais: repercussões na educação. In: PRIMO, Alex (Org.). **Interações em rede**. Porto Alegre: Sulina, 2013.

SANTOS, Milton. **Técnica, espaço e tempo: globalização e meio técnico-científico**. São Paulo: HUCITEC, 1997.

TORRADO, Jesús Lima. Globalización y Derechos Humanos. In: **Anuario de Filosofía del Derecho**. n.º 17, pp. 43 - 74. Madrid: Nueva época, 2000. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=142424>>. Acesso em: 17 ago.2017.

WOLTON, Dominique. **Informar não é comunicar**. Tradução de Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2010.

ZALUAR, Alba. **A Máquina e a Revolta: as organizações populares e o significado da pobreza**. São Paulo: Brasiliense, 1985.